

**FAHESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO
PIAUÍ**
AFYA FACULDADE PARNAÍBA
CURSO DE DIREITO
DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

**Rhayssa dos Santos Soares, Mayara Queiroz Monteiro e Lauanda Vitória da
Silva Santos.¹**

Orientador: Renildo Barbosa Estevão

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO JUDICIAL: Uma análise dos
impactos na segurança jurídica**

PARNAÍBA-PI

2025

¹ Discentes do 8º período do Curso de Direito da FAHESP – AFYA de Parnaíba-PI.



Lauanda Vitória da Silva Santos

Mayara Queiroz Monteiro

Rhayssa dos Santos Soares

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO JUDICIAL: uma análise dos impactos na segurança jurídica

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II como requisito para obtenção de nota no Curso de Direito da FAHESP/AFYA PARNAÍBA.

Professor da disciplina: Geilson Silva Pereira.

**PARNAÍBA-PI
2025**



IESVAP - Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba SA
Av. Evandro Lins e Silva, nº 4435 B. Sablazal - CEP 64.212-790, Parnaíba-PI
CNPJ - 13.783.22/0001-70 | 86 3322-7314 | www.iesvap.edu.br

RESUMO

O presente trabalho analisa o uso da Inteligência Artificial (IA) no processo judicial brasileiro, destacando seus benefícios, riscos e impactos na segurança jurídica. A pesquisa parte da constatação de que a crescente implementação de sistemas automatizados no Poder Judiciário tem contribuído para a celeridade e eficiência processual, mas também levanta questionamentos sobre a imparcialidade, transparência e previsibilidade das decisões judiciais. A metodologia adotada é de caráter qualitativo, baseada em uma revisão bibliográfica e documental, com o objetivo de compreender as implicações jurídicas, éticas e sociais da adoção dessas tecnologias. O estudo evidencia que, embora a IA possa auxiliar na redução da morosidade e no aperfeiçoamento da gestão processual, sua aplicação deve respeitar princípios constitucionais, como o devido processo legal, a ampla defesa e a segurança jurídica. Conclui-se que a utilização responsável e supervisionada da IA pode fortalecer a eficiência e a confiança no sistema judicial, desde que acompanhada de regulamentação adequada, fiscalização e capacitação dos profissionais do Direito.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Processo Judicial; Segurança Jurídica.



INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como propósito examinar o uso da Inteligência artificial no processo judicial, buscando compreender suas implicações jurídicas e sociais dentro do contexto nacional. Parte-se da premissa de que a implementação crescente da inteligência artificial no judiciário brasileiro, mesmo que prometa ganhos de eficiência, levanta debates sobre a sua imparcialidade, a segurança jurídica e ao respeito do devido processo, o que torna imprescindível refletir sobre os fatores que influenciam e moldam o desenvolvimento dessa temática.

O avanço da inteligência artificial no Judiciário brasileiro gera dúvidas sobre sua influência na imparcialidade das decisões, o que torna imprescindível refletir sobre os fatores que influenciam e moldam o desenvolvimento dessa temática. Diante desse cenário, o estudo justifica-se pela atualidade e relevância do tema do impacto social e da ausência de critérios claros para seu uso, além da necessidade de propor caminhos que contribuam para o aprimoramento das práticas relacionadas à aplicação responsável da inteligência artificial no processo judicial, em respeito aos princípios constitucionais.

O estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, adotando uma abordagem teórica e reflexiva, de caráter qualitativo, com vistas a permitir uma análise crítica dos conceitos, normas e interpretações relacionadas à temática. A pesquisa buscará identificar os principais entraves enfrentados por magistrados, servidores da justiça e jurisdicionados, bem como analisará as medidas já existentes e os impactos que essas produzem na prática.

A inteligência artificial passou a adquirir crescente importância no âmbito do sistema judiciário, onde surgem dúvidas sobre seus impactos, desafios e aspectos pelos quais envolvem a sua aplicação. O uso da IA em tribunais tende a reduzir grande parte da carga de trabalho e tempo dos magistrados, mas, podem gerar danos, como a violação do devido processo legal, a falta de coerência nas decisões judiciais e também, uma possível perda de imparcialidade no julgamento do processo.

A relevância do tema encontra-se no fato de que, à proporção que a inteligência artificial se inicia para ser executada no judiciário, surgem dúvidas sobre as suas consequências, desafios e sobre a sua aplicabilidade no cotidiano.

Outrossim, a utilização da Inteligência Artificial nos tribunais pode resultar na redução da carga de trabalho dos magistrados e na otimização do tempo de



tramitação processual, embora também apresente potenciais riscos e prejuízos, como na violação do processo legal, na interpretação de casos complexos e específicos, e em possíveis tomadas de decisões errôneas.

A presente investigação tem como objetivo geral analisar os riscos e benefícios decorrentes da implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário, orientando-se por objetivos específicos que incluem: identificar os principais riscos e benefícios associados ao seu uso; examinar o impacto dessa tecnologia na imparcialidade processual; propor medidas que assegurem uma aplicação eficaz sem comprometer a neutralidade das decisões; e compreender a percepção social acerca da adoção da inteligência artificial no contexto judicial. Para alcançar tais propósitos, o trabalho será estruturado em eixos temáticos que permitirão abordar desde os fundamentos teóricos até as implicações práticas e os possíveis desdobramentos jurídicos ou institucionais.

Esse estudo propõe-se a analisar e compreender criticamente os benefícios e malefícios da implementação de tais tecnologias, buscando, de forma criteriosa, avaliar se sua aplicabilidade efetivamente promoverá inovações no mundo judicial ou se, ao contrário, poderá comprometer o devido processo legal e a imparcialidade processual, afetando a segurança jurídica e a isonomia entre as partes. Vale ressaltar que, apesar de ser um mecanismo que pode auxiliar todos os profissionais do mundo jurídico, não substitui o trabalho dos profissionais do direito. Esse mecanismo configuraria apenas um instrumento de apoio destinado a lidar com as grandes demandas e a morosidade processual.

Portanto, a pesquisa não se restringe à análise da inteligência artificial em si, mas abrange também os impactos sociais decorrentes de sua inserção na sociedade. A reflexão crítica busca oferecer contribuição para a construção de um modelo mais verdadeiro e seguro, que assegure a utilização responsável dessas ferramentas. Dessa maneira, estima-se que os resultados obtidos consigam conduzir futuros debates acadêmicos e institucionais, proporcionando respaldo consistente para que a inovação tecnológica se mantenha em consonância com a justiça e a garantia dos direitos fundamentais.



2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Evolução e fundamentos da IA no Processo Judicial

Com o aumento no número de processos e a necessidade de uma maior agilidade nas tramitações das ações, os tribunais passaram a investir cada vez mais na tecnologia para otimizar as demandas processuais. Todavia, mesmo que apresente muitas vantagens, a implementação da IA ainda gera debates sobre a sua imparcialidade, impactos na segurança jurídica e na sua transparência.

Consoante a isso, o uso da IA no sistema jurídico brasileiro vem se expandindo ao longo dos anos, com a digitalização dos processos judiciais e a adoção do processo judicial eletrônico. Em seguida, a IA começou a ser incorporada para automatizar tarefas administrativas e realizar avaliações de dados jurídicos. Segundo Brega (2012, p.57) essas tecnologias contribuem para eficiência, a qualidade e fluidez das atividades.

Em 2019, o STJ (STJ, 2020) desenvolveu seus próprios sistemas internos de IA, que foram denominados como Sócrates e Athos. O objetivo dessas ferramentas era identificar desavenças jurídicas e monitorar processos que tiveram múltiplos entendimentos entre os órgãos fragmentados do tribunal. Essas iniciativas constituem um marco importante no processo de modernização tecnológico jurídico, influenciando na criação de novas ferramentas, como o Sistema *Victor* criado pelo STF.

Ademais, o Sistema *Victor* foi desenvolvido com a finalidade específica de auxiliar na triagem de recursos (STF, 2023), identificando de forma automática, os que possuem ou não repercussão geral. Conforme destaca Gruber (2024), o mesmo consegue reduzir de aproximadamente 44 minutos para poucos segundos a análise preliminar de um recurso extraordinário, alcançando um índice de assertividade próximo a 95%, o que contribui diretamente para a concretização da razoável duração do processo, a qual, está prevista no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 e no art. 4º do CPC.

Diante dos avanços tecnológicos, é inegável que a inteligência artificial representa um importante passo rumo à modernização e à eficiência dos processos. No entanto, sua aplicação precisa ser cuidadosamente acompanhada, pois, embora contribua para a padronização das decisões e possa reduzir interferências, a IA também pode reproduzir distorções presentes nos dados, o que pode levantar dúvidas sobre a sua real imparcialidade. Como destaca Pereira (2022, p. 89), “a opacidade



dos sistemas de IA, muitas vezes descrita como efeito ‘caixa-preta’, pode comprometer a confiança no Judiciário, pois as partes envolvidas não conseguem compreender como uma decisão foi gerada”.

Simultaneamente, a falta de preparo de magistrados, servidores e usuários em geral no uso das ferramentas de inteligência artificial ainda é um desafio. Cabe às escolas judiciais, órgãos vinculados aos tribunais, incluir em suas formações orientações claras sobre o papel de cada usuário. Ajudando não só a aproveitar melhor os benefícios da tecnologia, mas também a reconhecer e evitar possíveis riscos (Prado, Müch, Villarroel, 2022).

Diante desse contexto, o tribunal de justiça de Rondônia (TJRO), implementou diversos projetos de IA e com isso, acabou se consolidando como um dos principais colaboradores do CNJ no desenvolvimento da plataforma Sinapses. Esse sistema operacional tem como objetivo “analisar petições iniciais e sugerir decisões com base em padrões de decisões anteriores” (Silva, 2025, p. 50) com a transparência nos processos e o aperfeiçoamento de soluções tecnológicas.

De acordo com o CNJ (2022), houve um aumento significativo no número de projetos implementados pela IA em 2022. Cerca de 111 projetos foram desenvolvidos ou estão em fase de desenvolvimento, representando um crescimento de 171% em comparação à pesquisa do ano de 2021, na qual foram informados apenas 41 projetos feitos. Além disso, em 2024, sob a presidência do ministro Luís Roberto Barroso, uma pesquisa analisou 94 órgãos do judiciário, incluindo 91 tribunais e 3 conselhos, identificou 140 projetos já implementados ou em desenvolvimento, indicando um crescimento de 26% em comparação a 2022 (CNJ, 2024).

A implementação da inteligência artificial no Judiciário deve alinhar princípios jurídicos, éticos e tecnológicos para garantir um uso eficiente e responsável. A CF em seu artigo 5º (Brasil, 1988), assegura direitos como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que devem ser respeitados mesmo com o uso de sistemas automatizados. A Resolução nº 332/2020 do CNJ (CNJ, 2020) reforça esses princípios ao estabelecer diretrizes como transparência, governança e supervisão humana no uso da IA.

Além disso, a Lei nº12.965/2014 (Brasil, 2014) define os parâmetros para o uso dessa tecnologia para que seja feita de forma segura e responsável, assegurando a privacidade e a proteção de dados. Por conseguinte, a LGPD - Lei nº13.709/2018, regula o tratamento de informações pessoais, inclusive quando são processadas por



sistemas inteligentes. Essa precaução é essencial quando sistemas lidam com grandes volumes de informações, já que a sua utilização se feita de forma inadequada, poderá afetar direitos fundamentais.

De acordo com a resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) são definidas diretrizes para o uso desse sistema tecnológico, destacando a importância de princípios como a governança, confiabilidade e a não discriminação. Esses são os princípios essenciais para evitar que os sistemas digitais produzam desvios e injustiças perante a sociedade com suas resolutivas contraditórias.

Nesse contexto, a IA também é usada para a detecção de padrões em decisões judiciais, o que ajuda a prever diretrizes jurisprudenciais e identificar fraudes. De acordo com (Hartman Peixoto; Silva, 2019, p.20):

[...] embora inovadora, essa tecnologia reproduz apenas parcialmente a inteligência artificial. Essas ferramentas tecnológicas não têm como objetivo substituir a ação humana, mas sim tornar o Judiciário mais ágil, acessível e eficaz, respeitando sempre os direitos dos cidadãos e os princípios legais que são estabelecidos.

Além dos avanços tecnológicos é essencial que a utilização da IA observe os princípios constitucionais, em destaque o de segurança jurídica, garantida pela CF. O artigo 5º (CF, 1988) assegura o direito à segurança, já o inciso XXXVI protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e coisa julgada. Por conseguinte, o artigo 37 estabelece os princípios que regem a administração pública, os quais são a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esses dispositivos constitucionais mostram que a estabilidade e previsibilidade são essenciais para a confiança no judiciário. Portanto, embora os avanços tecnológicos tragam benefícios importantes para a agilidade e organização do Judiciário, é preciso reconhecer que seu uso também levanta preocupações quanto à imparcialidade, à transparência e à segurança jurídica. Nesse sentido, mais do que adotar essas ferramentas, é fundamental que haja fiscalização, capacitação dos operadores do direito e respeito aos princípios constitucionais. Assim, a inteligência artificial pode ser uma aliada da Justiça, desde que implementada com responsabilidade, eficiência e controle.



2.2 Análise dos Impactos na Segurança Jurídica

A crescente adoção da inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro tem provocado debates sobre os impactos dessa tecnologia automatizada na segurança jurídica. Esse tipo de inovação é compreendido como uma ferramenta capaz de otimizar as rotinas processuais, reduzir a morosidade judicial e ampliar o acesso à Justiça. No entanto, sua aplicação exige cuidado, especialmente quanto à previsibilidade e estabilidade das decisões judiciais (Mozetic, 2023). A aplicação sem critérios desses sistemas inteligentes pode comprometer esses princípios, caso não haja supervisão humana adequada e transparência nos algoritmos utilizados.

A Resolução CNJ nº 385/2021, embora anterior à Resolução 615/2025, já indicava a necessidade de supervisão humana sobre sistemas de IA (STF, 2021). A Jurisprudência do STF, como no julgamento da ADI 6387, reforça que a automação não deve substituir o discernimento humano, sobretudo em questões que envolvem direitos fundamentais (STF, 2021). A segurança jurídica exige que o jurisdicionado compreenda os critérios da decisão e tenha garantido o contraditório e a ampla defesa (STF, 2021).

Apesar dos avanços, os desafios técnicos e jurídicos continuam. Um dos principais riscos é o viés algorítmico, pois há uma probabilidade de perpetuar estigmas sociais e prejudicar a equidade na aplicação da justiça (Moraes, 2025). A segurança jurídica depende da previsibilidade das decisões e algoritmos enviesados podem gerar resultados inconsistentes. Por isso, é essencial que os mecanismos de decisão automatizada sejam auditáveis e que seus critérios de funcionamento sejam públicos e compreensíveis.

Outro ponto de atenção é a proteção de dados pessoais. O uso de ferramentas baseadas em inteligência computacional no Judiciário relaciona-se ao processamento massivo de informações de natureza sigilosa, o que exige conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados tem alertado para os riscos de vazamentos e usos indevidos de dados judiciais (Moraes, 2025). A segurança jurídica, nesse contexto, está diretamente ligada à confiança dos cidadãos com impacto direto sobre a segurança e a privacidade dos dados processuais.

A eficiência proporcionada pelos sistemas automatizados é inegável. Ferramentas como o Sinapses, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, têm



demonstrado capacidade de acelerar a triagem de processos e auxiliar na elaboração de minutas (Mozetic, 2023). Contudo, é imprescindível que a eficiência não comprometa a profundidade e a precisão das decisões judiciais. A segurança jurídica exige que os julgamentos sejam fundamentados, coerentes e respeitem o devido processo legal, o que demanda participação ativa dos magistrados.

A adoção dessas tecnologias inteligentes também impacta a formação dos profissionais do Direito. Profissionais do Direito, como juízes, advogados e servidores, devem compreender o modo de operação dessas ferramentas, seus limites técnicos e as repercussões jurídicas decorrentes de seu uso. A OAB tem promovido debates sobre a ética na aplicação das inovações digitais e a necessidade de capacitação contínua (Moraes, 2025). Desse modo, a segurança jurídica exige a qualificação contínua dos profissionais do Direito, a fim de que estejam aptos a lidar com as transformações tecnológicas no âmbito judicial.

Do ponto de vista ético, o uso de algoritmos decisórios levanta questões sobre a delegação de decisões a sistemas automatizados (Jusbrasil, 2025). Embora a Resolução CNJ 615/2025 proíba a autonomia decisória das máquinas, existem situações em que sua atuação pode exercer impacto considerável, sobretudo nas fases iniciais do processo (Jusbrasil, 2025). A segurança jurídica exige que os jurisdicionados saibam quem decide e com base em quais critérios, o que evidencia a necessidade de transparência e de controle humano.

A jurisprudência também pode ser afetada pelas soluções de automação judicial. Ferramentas que avaliam precedentes e propõem decisões podem levar a uma uniformização exagerada, limitando a liberdade interpretativa dos juízes. Embora a previsibilidade seja desejável, ela não pode comprometer a individualização dos casos e a justiça material (Mozetic, 2023). A segurança jurídica deve equilibrar estabilidade com flexibilidade, respeitando as peculiaridades de cada demanda.

Além disso, há impactos no mercado de trabalho jurídico. A automação de tarefas jurídicas pode reduzir a demanda por profissionais em determinadas áreas, exigindo requalificação e adaptação. A segurança jurídica, nesse contexto, envolve também a estabilidade das relações profissionais e a previsibilidade das mudanças no setor (Moraes, 2025). A transição tecnológica deve ser acompanhada de políticas públicas que garantam inclusão e proteção social.

Por fim, é necessário reconhecer que a utilização de sistemas inteligentes no Judiciário é uma realidade na sociedade. O desafio é garantir que sua aplicação



respeite os princípios constitucionais e fortaleça. A regulamentação adequada, monitoramento ético, capacitação dos operadores do Direito e transparência constituem elementos indispensáveis para que a inovação tecnológica fortaleça a eficiência, a justiça e a confiabilidade do sistema judicial. (Mozetic, 2023; Jusbrasil, 2025; Moraes, 2025; STF, 2021).

2.3 Aplicações Práticas da IA no Judiciário Brasileiro

A caráter introdutório, é importante salientar que o Direito acompanha as transformações sociais. Com o advento da Constituição Federal de 1988, que garantiu a democratização do acesso à Justiça e ampliou o rol de direitos fundamentais, a Carta Magna abriu espaço para uma avalanche de processos no Judiciário, que se encontrava despreparado para lidar com a exacerbada quantidade de processos que tramitavam. A utilização de máquinas e sistemas inteligentes para tarefas tradicionalmente desempenhadas por magistrados e outros servidores públicos nasceu de uma necessidade, muito mais do que uma escolha de gestão pública.

Tendo em vista as adversidades enfrentadas pelo Sistema de Justiça brasileiro, o Judiciário teve que recorrer as novas ferramentas. A primeira utilização das tecnologias disruptivas no Direito brasileiro foi a digitalização de processos judiciais, sendo um grande marco para o Direito Brasileiro, instituído pela Lei nº11.419 de 2006 que introduziu a cultura da informática na área jurídica e criou o Processo Judicial Eletrônico (PJE), permitindo o envio de petições, recursos e atos processuais por meio eletrônico.

Nesse aspecto, vale ressaltar que, o uso IA no judiciário brasileiro foi regulamentado em duas etapas principais. A partir do ano de 2020 o CNJ começou a produzir pesquisas de mapeamento anuais, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento de soluções de IA, considerando as diretrizes designadas pela Resolução nº 332/2020 e pela Portaria nº271/2020 (Conselho Nacional De Justiça, 2020), que regulamenta o uso de IA por meio de uma plataforma virtual chamada Sinapses, responsável pelo armazenamento, treinamento supervisionado, distribuição e auditoria dos modelos de inteligência artificial (Conselho Nacional De Justiça, 2020).

No entanto, o uso da Inteligência Artificial, efetivamente, no Brasil foi regulamentado no Brasil foi regulamentado em 11 de março de 2025, pelo ato normativo nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Conselho Nacional De



Justiça, 2025). Nesse sentido, a proposta tem como objetivo a permanência da IA auxiliando os magistrados, todavia sem usurpar suas funções decisórias. O qual aborda as definições e fundamentos para o uso de soluções de IA no poder judiciário.

Nos últimos anos a inteligência Artificial tem estado presente de forma global no sistema judiciário, é possível enxergar que essa ferramenta tem aumentado a eficiência e influenciado na celeridade processual além de ajudar na análise de dados jurídicos. Logo, tais medidas tecnológicas também foram implementadas e destinadas à melhoria do serviço prestado ao público em geral.

No Brasil houve um crescimento exponencial do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, como por exemplo a *VitorIA*, que foi implementada dentro do STF (Supremo Tribunal Federal) pela ex-ministra Rosa Weber (Supremo Tribunal Federal, 2023). Essa ferramenta agrupa processos por similaridade de temas, tendo a capacidade de agrupar em torno de 5 mil processos em cerca de 2 minutos. O uso de IA é bem comum dentro do STF, a *VitorIA* é chamada de caçula da família de ferramentas de IA desenvolvidas pelo próprio tribunal, tendo como seus irmãos o *Victor* e a *RAFA* 2030.

Cabe ressaltar, que em setembro do 2024, o Conselho Nacional de Justiça, divulgou uma pesquisa feita entre 1.681 magistrados e 16.844 servidores, acerca do uso de IA generativa no poder judiciário. O qual relataram, mais da metade, que faziam o uso de ferramentas como *ChatGPT*, onde a maioria destacou utilizar “raramente” ou “eventualmente”. Tal pesquisa expôs que 67,8% dos magistrados e 59% dos servidores consideram apropriado o uso de IA na busca de jurisprudências. Todavia, apenas 15% apoia sua utilização na elaboração de sentenças (Conselho Nacional De Justiça, 2024).

Dessa forma, destaca-se a pesquisa realizada em 2021 pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ressalta que a aplicação da IA na tomada de decisões pode ajudar na uniformização das sentenças e reduzir diferenças entre decisões em casos semelhantes (Escola Nacional De Formação E Aperfeiçoamento De Magistrados, 2021). Além disso, o nível de transparência nos processos é favorecido quando há o uso da inteligência artificial, o que contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade no Poder Judiciário.

Um exemplo claro e direto da aplicação dentro do judiciário é o sistema *Victor*, uma das mais conhecidas IA dentre o sistema jurídico brasileiro, resultado de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília, foi outro



marco dentro do Sistema Judiciário brasileiro, por seu pioneirismo na aplicação de IA para conter e resolver os embates relacionados a eficiência processual. Sendo um símbolo de encorajamento para os demais Tribunais brasileiros buscarem novos meios de inovações e tecnologias para ajudar as atividades jurisdicionais.

A ferramenta de IA desenvolvida pelo STF, denominada *Victor* tem como objetivo otimizar o processo de análise de repercussão geral, ocasionando uma triagem mais veloz e eficiente dos casos (Supremo Tribunal Federal, 2018). Esse sistema foi aplicado com o objetivo de reduzir a carga de trabalho dos ministros, detectando automaticamente os processos que possuem pertinências constitucionais. *Victor* foi programado para examinar processos que chegam ao STF, identificando temas de repercussão geral, conversão de imagens em textos no processo digital eletrônico, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF.

Antes da implementação da IA *Victor*, as análises de processos eram realizadas de forma manual. Após sua incorporação ao sistema judiciário, observou-se uma otimização significativa nas atividades, especialmente no que se refere à redução do trabalho humano repetitivo e à agilização das etapas processuais. Um servidor leva em média 44 minutos para realizar uma tarefa manualmente, com a atuação do robô foi reduzido para 5 segundos, pois ele é capaz classificar peças processuais, e além disso pode sugerir passos no processo (Convergência Digital, 2019).

Outro exemplo relevante é o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), que criou a inteligência artificial (IA) denominada *Sinapses*. Essa tecnologia foi implementada nas operações judiciais com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e atividades administrativas de secretaria, como a classificação de documentos e auxílio nos gabinetes com sugestões de minutias para despachos (Conselho Nacional de Justiça, 2022). Nesse sentido, tais práticas refletem a tendência crescente do uso da inteligência artificial, não como substituição das atividades judiciais, mas sim como suporte às funções dos juízes e servidores judiciais.

É importante salientar que essas iniciativas tecnológicas também foram adotadas com o objetivo de aprimorar a qualidade do serviço oferecido ao público em geral. Uma demonstração clara é o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o qual implementou o sistema *Elis*, sendo esse um assistente virtual que utiliza o



processamento de linguagem natural e comprehensível, de tal forma conectando os cidadãos aos serviços jurídicos, o qual auxilia-os sanando dúvidas e melhor orientando-os sobre os procedimentos adequados a serem seguido (ANAJUS, 2019).

Diante o exposto, foi possível identificar que incorporar inteligência artificial no sistema judicial vai muito além de simplesmente automatizar funções. Nesse sentido, apresenta-se um passo em direção à uma justiça mais eficiente, direta, sincera e sobretudo em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e duração razoável do processo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise desenvolvida, verifica-se que a incorporação de inteligência artificial no poder judiciário brasileiro configura um avanço significativo no processo de transformação digital das instituições públicas. O uso de sistemas inteligentes tem possibilitado maior organização, agilidade e eficiência na tramitação processual, contribuindo para a efetivação do princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF.

Apesar dos avanços, observa-se que a adoção de tecnologias automatizadas exige cautela e observância rigorosa dos princípios constitucionais, especialmente da segurança jurídica, transparência e imparcialidade. A aplicação dessas ferramentas não deve afastar a atuação humana, mas complementa-la, de modo a assegurar que as decisões judiciais mantenham sua coerência e legitimidade.

Dessa forma, a inteligência artificial deve ser compreendida como instrumento de apoio e não de forma substitutiva da atividade jurisdicional. Para que seus benefícios sejam alcançados, é imprescindível que a sua utilização esteja alinhada a diretrizes éticas, técnicas e jurídica, garantindo com isso, o respeito aos direitos fundamentais garantidos e a confiança nas decisões produzidas.

Portanto, a transformação digital do judiciário representa um avanço significativo, desde que acompanhada de fiscalização, capacitação dos profissionais e supervisão humana. Somente assim, será possível assegurar que o uso da Inteligência Artificial contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da justiça, deixando-a mais rápida, justa e eficiente.



REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Bernardo de. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial (IA) do STF. Porto Alegre: Bernardo de Azevedo, 20 set. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/> . Acesso em: 20 abr. 2025

ANAJUS – Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União. Justiça de Pernambuco usa inteligência artificial para acelerar processos. Recife, 09 mai. 2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ regulamenta uso de inteligência artificial no Judiciário. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico de uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br> . Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça 4.0: inteligência artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro: relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-ia-gpj.pdf> Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa sobre o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020 estabelece diretrizes éticas para o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3409> . Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, 23 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, 14 ago. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre a utilização da inteligência artificial no Brasil e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> . Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145482> . Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). STJ entra na era da inteligência artificial. Brasília: STJ, 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/> . Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Relatório de Chamamento Público nº 1/2023: Inteligência Artificial e Justiça. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RELATORIOCHAMAMENTO.INTELIGNCIA.ARTIFICIAL.pdf> . Acesso em: 23 out. 2025.



BREGA, José Fernando Ferreira. Governo eletrônico e direito administrativo. Tese (Doutorado em Direito do Estado) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Uso de IA no Judiciário cresceu 26 % em relação a 2022, aponta pesquisa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/> . Acesso em: 23 out. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BR). Ética e transparência. Plataforma Sinapses. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/etica-e-transparencia/> . Acesso em: 27 out. 2025.

CONVERGÊNCIA DIGITAL. Robô Victor: 44 minutos viram 5 segundos no STF. Convergência Digital, São Paulo, 05 maio 2019. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=50228&id=18> . Acesso em: 27 out. 2025.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. Inteligência artificial e o Poder Judiciário: estudo sobre impactos e perspectivas. Brasília: ENFAM, 2021. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br> . Acesso em: 27 abr. 2025

FACHIN, Jéssica; LIMA, Marina Grothge de. Um estudo sobre a inteligência artificial e seu uso pelo Poder Judiciário: riscos e benefícios. Revista ESMAT, [s. l.], v. 16, n. 29, 2024. DOI: 10.29327/270098.16.29-10. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=2b119d5b-014e-3b9f-8362-a90d6b503103> . Acesso em: 26 mar. 2025.

GABRIEL, Anderson de Paiva. As inovações tecnológicas no direito: o impacto nos diferentes ramos. São Paulo: Editora Thoth, 2024.

GRUBER, Lucas Pagel. Inteligência Artificial no Judiciário: O Caso do Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2024.

JUSBRASIL. Inteligência Artificial no Judiciário: Novas Regras e Impactos da Resolução CNJ 615/2025. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligenciaartificial-no-judiciario-novas-regras-e-impactos-da-resolucao-cnj-615-2025/3265053925> . Acesso em: 25 out. 2025.

LIMA, Tamires de Souza. Execução da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2022

MAIA, Paulo Roberto Fontenele; BEZERRA, Stéfani Clara da Silva; FERREIRA, Helio Rios. Cognição humana versus inteligência artificial: uma abordagem heideggeriana sobre o projeto do primeiro juiz robô na Estônia. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, v. 7, n. 2, p. 54-73, jul./dez. 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Helio Ferreira. O impacto da inteligência artificial no cenário jurídico brasileiro: Oportunidades, desafios e perspectivas regulatórias. Migalhas, 2025.



Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/431936/o-impacto-da-ia-no-cenario-juridico-brasileiro> . Acesso em: 25 out. 2025.

MOZETIC, Vinicius Almada. Inteligência artificial no Judiciário brasileiro: salvaguardas, riscos e novas fronteiras. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2023. Disponível em: <https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/download/721/684/1746> . Acesso em: 25 out. 2025.

OREANO, Eduarda da Silva. Execução da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: ofensa ao princípio do devido processo legal? 2020.

PORTO, Fábio Ribeiro; ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva. Inteligência artificial generativa no direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

PRADO, Luciano Vieira; MÜCH, Vitor Hugo de Oliveira; VILLARROEL, Enrique Fernández. Uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: um ensaio teórico. 2022.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Revista PGE. n. 19, 2023.

RAMOS, Janine Vilas Boas Gonçalves. Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: projetos de IA nos tribunais e o sistema de apoio ao processo decisório judicial. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

SILVA, Diego Alves da. Justiça algorítmica e direitos humanos: análise dos limites e potenciais de uma nova forma de julgamento. THEMIS: Revista da Esmec, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 43-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/download/1073/802> . Acesso em: 23 out. 2025.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. Sobre os ombros de robôs?: a inteligência artificial entre fascínios e desilusões. [S.l.: s.n.], [s.d.].

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inteligência Artificial e Justiça: Relatório Geral do Chamamento Público nº 001/2023. Brasília: STF, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDF. O princípio da razoável duração do processo judicial e administrativo. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-princípio-da-razoabilidade-na-duração-do-processo-judicial-e-administrativo> . Acesso em: 23 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. O princípio da razoabilidade na duração do processo nas esferas judicial e administrativa. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-princípio-da-razoabilidade-na-duração-do-processo-judicial-e-administrativo> . Acesso em: 23 out. 2025.



[temas/direito-constitucional/o-princípio-da-razoabilidade-na-duracão-do-processo-judicial-e-administrativo](#) . Acesso em: 23 out. 2025.

